



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Paratinga - BA

Segunda-feira • 06 de março de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1124

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO (Nº 159/2023) .....	2
LEI (Nº 931/2023) .....	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	5
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2023) .....	5
<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS</b> .....	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	6
AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023) .....	6
AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023) .....	7
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	8
IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023) .....	8
RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023) .....	19
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b> .....	24
INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL .....	24
(RGF) RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADOS (3º QUADRIMESTRE/2022) .....	24

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 159/2023)**



**Prefeitura de Paratinga**

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,  
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063  
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

**DECRETO Nº 159 DE 03 DE MARÇO DE 223.**

Convoca a VII Conferência Municipal de Saúde de Paratinga - Ba e dá outras providências.

**O PREFEITO DE PARATINGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, e

**CONSIDERANDO** que a Conferência Municipal tem como objetivos:

- I. Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II. Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;
- III. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- IV. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;
- V. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da VII Conferência Municipal de Saúde;
- VI. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e avaliar a execução do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipal, além de propor diretrizes para o Plano Plurianual – PPA e Plano de Saúde Estadual de Saúde;
- VII. Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade



### Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,  
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063  
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

da democratização do Município, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica convocada a VII Conferência Municipal de Saúde a realizar-se no dia 31 de março de 2023, em Paratinga/BA, com o tema: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”.

**Art. 2º** - A VII Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde expedirá regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da conferência e nomeará sua comissão organizadora.

**Art. 4º** - As despesas com a realização da Conferência correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA**, Estado da Bahia,  
em 06 de março de 2023.

**MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO**  
Prefeito

**LEI (Nº 931/2023)**



**Prefeitura de Paratinga**

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,  
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063  
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

**LEI Nº 931, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

“Dá nome a logradouro público no  
perímetro urbano desta cidade e dá  
outras providências.”

**O PREFEITO DE PARATINGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Rua que se inicia na residência do Sr. Anderson, esquina com a subida do Candomblé e termina na residência do Sr. Jairo Rodrigues, esquina com a Rua Antônio Sodré Porto, passa a se chamar **Rua Félix Ferreira de Sá Teles**.

**Art. 2º** - Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito no montante necessário para fazer face a presente Lei.

**Art. 3º** - Fica autorizado ao Secretário de Infraestruturas e Serviços Urbanos empreender esforços visando instalar placas com o nome da Rua constante no Art. 1º desta Lei.

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE PARATINGA – BA**, 06 de março de 2023.

**MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO**

Prefeito

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2023)**



**Prefeitura de Paratinga**

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,  
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063  
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

**Aditivo de Nº 01/2023 ao Contrato Nº 005/2023.** Contratante: O Município de Paratinga- Bahia. Contratada: **R.M.C. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.870/0001-68.** Objeto: o presente aditivo tem por escopo o **aditamento de prazo do Contrato nº 005/2023**, cujo objeto do contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS INFANTIL JUVENIL TPR CEREJA ESTRUTURA MONOBLOCO ALUMÍNIO AERONÁUTICO TEMPERADO COM CAPACIDADE DE CARGA 70, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FAMÍLIA EM VUNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARATINGA-BA**, a forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no **Processo Administrativo n.º 044/2023**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Dispensa de Licitação nº 001/2023**, passando o presente termo a fazer parte do referido contrato, de acordo com o **nos incisos II e III do § 1º no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93**– A Vigência: **06/03/2023 a 30/06/2023**. Paratinga-BA, 01 março de 2023. **MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO – PREFEITO.**

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023)**



**Prefeitura de Paratinga**

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,  
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063  
**e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2023**

A Comissão Permanente de Licitação torna público que se realizara a seguinte licitação na modalidade de **Tomada de Preço – nº. 002/2023**, do Tipo: Menor Preço Global. Objeto: contratação de pessoa jurídica visando a Construção de Base de Caixa D'água de 6m e 8 m, por empreitada do tipo menor preço global. Sessão de Abertura no dia 21 de março de 2023, às **10:00 horas**. O edital esta disponível no site [www.paratinga.ba.gov.br](http://www.paratinga.ba.gov.br), demais informações poderão ser obtidas na sala da Comissão de Licitação localizada à situada na Rua Benjamim Constant, S/Nº, Centro – Paratinga-Bahia (EM CIMA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), no horário das 08h00min às 12h00min. Informações através do tel: (77) 3664 - 2063 e do e-mail [licitacao.paratinga@hotmail.com](mailto:licitacao.paratinga@hotmail.com) Paratinga - Ba, 03 de março de 2023. Elissandro Francisco dos Santos Moura . Presidente da Comissão de Licitação.

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 221 – Centro – Paratinga – Bahia – Cep 47.500-000.  
Tele fax (77) 3664 – 2063 [licitacao.paratinga@hotmail.com](mailto:licitacao.paratinga@hotmail.com)

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

**AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023)**



**Prefeitura de Paratinga**

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,  
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063  
**e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2023**

A Comissão Permanente de Licitação torna público que se realizara a seguinte licitação na modalidade de **Tomada de Preço – nº. 003/2023**, do Tipo: Menor Preço Global. Objeto: contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de equipamentos e materiais para implantação de sistema automatizado de irrigação para o Estádio de Futebol do Município de Paratinga-BA, por empreitada do tipo menor preço global. Sessão de Abertura no dia 21 de março de 2023, às **14:00 horas**. O edital esta disponível no site [www.paratinga.ba.gov.br](http://www.paratinga.ba.gov.br), demais informações poderão ser obtidas na sala da Comissão de Licitação localizada à situada na Rua Benjamim Constant, S/Nº, Centro – Paratinga-Bahia (EM CIMA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), no horário das 08h00min às 12h00min. Informações através do tel: (77) 3664 - 2063 e do e-mail [licitacao.paratinga@hotmail.com](mailto:licitacao.paratinga@hotmail.com) Paratinga - Ba, 03 de março de 2023. Elissandro Francisco dos Santos Moura . Presidente da Comissão de Licitação.

---

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 221 – Centro – Paratinga – Bahia – Cep 47.500-000.  
Tele fax (77) 3664 – 2063 [licitacao.paratinga@hotmail.com](mailto:licitacao.paratinga@hotmail.com)

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023)**



**AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA - BA**

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico [juridico@sieg-ad.com.br](mailto:juridico@sieg-ad.com.br), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** em face do Edital em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

### **1) SÍNTESE FÁTICA**

O município de Paratinga - BA, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a "FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, MOBILIARIO E AR CONDICIONADO O PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.".

Todavia, denota-se a presença de vício que pode vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito deste Esclarecimento pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.





## 2) PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e instituiu requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2º-A, §2º da Lei nº 12.682/2012).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

## 3) DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.1

### A) DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

O edital dispõe que:

7.3.2 A licitante que teve a proposta de preços classificada em primeiro lugar deverá apresentar ao(à) pregoeiro(a), via e-mail, até o final do expediente do dia útil seguinte ao encerramento da disputa, a proposta de preços com a relação de todos



os itens, com seus respectivos preços unitários, e os documentos de habilitação exigidos no item 6.1., **devendo encaminhar os originais no prazo máximo de 03 dias úteis a contar do encerramento da disputa.**

7.3.2.1 Deverão ser apresentados, ainda, via e-mail, os seguintes documentos relativos à proposta de preços:

7.3.3 Os documentos e anexos exigidos deverão ser apresentados na forma original ou por **cópia autenticada**, no prazo de até 03 dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública. Será considerado apenas o recebimento, pelo(a) pregoeiro(a) dos documentos e anexos exigidos e não sua postagem. Os documentos de habilitação exigidos deverão ser encaminhados para o endereço: <https://www.licitacoes-e.com.br>.

Contudo, como se sabe, o Decreto no. 10.278/2020, instituiu requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2o-A, §2o da Lei no 12.682/2012), tendo em vista que os documentos são criteriosamente avaliados para tal.

Desta forma, entendemos que serão aceitos documentos autenticados digitalmente, e enviados por e-mail, em consonância com a Lei no 12.682/2012 e o Decreto 10.278/2020, dispensando o envio por correios. **Está correto nosso entendimento?**

Caso nosso entendimento esteja incorreto, roga-se ao órgão que o prazo de 03 (três) dias úteis, seja considerado apenas para a postagem do envelope, tendo em vista que as empresas podem estar localizadas em todo o território nacional, e dependem do prazo dos Correios, o qual pode ser maior que o estabelecido no edital.

## **B) DA DISPUTA POR LOTE**

O presente instrumento convocatório é composto por 4 (quatro) lotes que possuem objetos que funcionam de forma independente, cumulados em um mesmo lote.



Após verificar o teor do Edital do Pregão Eletrônico acima apresentado, observa-se que este se encontra em desacordo com a Constituição Federal, com a legislação pertinente e com o entendimento dominante do TCU ao agrupar em lote itens divisíveis, resultando em restrição na participação dos licitantes interessados e capazes de oferecer a melhor proposta.

O Edital dispõe de diversos itens em lote. Entretanto, para um melhor benefício ao Órgão, em relação à economia e qualidade dos equipamentos, é recomendado o desmembramento dos lotes em itens.

O resultado disso é que as empresas, possivelmente, vão preferir adquirir os produtos de maneira terceirizada, o que, pelo Princípio da Economicidade, não será a alternativa mais vantajosa à Administração Pública.

Ocorre que a junção destes itens num mesmo lote não está de acordo com a razão para a qual foi criada a possibilidade de licitação por lote, que seria apenas em casos excepcionais, pois claramente apresenta elementos de diversos segmentos como "CONJUNTO COLETIVO TAMANHO - PADRÃO FNDE. COMPOSTO PO 01 MESA E 04 CADEIRAS" (ITEM 01 do LOTE 4), e "Quadro branco tipo lousa." (ITEM 2 do LOTE 4).

Embora o edital não apresente justificativa para a contratação em lote, ainda que fosse sob o prisma da padronização, no caso em tela não há que se falar em padronização entre "CONJUNTO COLETIVO TAMANHO - PADRÃO FNDE. COMPOSTO PO 01 MESA E 04 CADEIRAS" (ITEM 01 do LOTE 4 e "Quadro branco tipo lousa." (ITEM 2 do LOTE 4).

Os equipamentos ora amarrados no lote 12 do Pregão Eletrônico em pauta são produzidos, na maioria dos casos, por empresas autônomas. Significa que a empresa que trabalha com comercialização apenas de "Quadro branco tipo lousa." (ITEM 2 do LOTE 4), não poderá participar do certame em razão do equívoco na elaboração do edital. Diante disso, uma empresa que trabalha com, "Armários de aço de 2 portas." (ITEM 3 do LOTE 4), pode não participar da licitação pois não constas em suas atividades a comercialização de "Quadro branco tipo lousa." (ITEM 2 do LOTE 4).

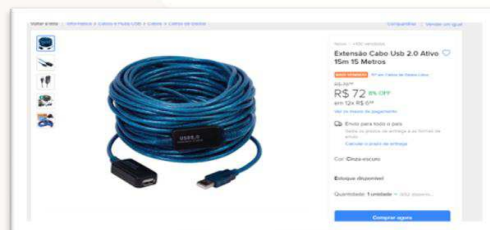


Portanto, a junção dos itens em lotes cria obstáculos desnecessários para os licitantes, além de e vai contra os princípios da economicidade e eficiência, uma vez que cria uma demanda que tende a ser mais onerosa para a Administração, por conta da necessidade de inserir elementos intermediários de revenda.

Um exemplo do quanto a composição desnecessária, em lote pode onerar a administração pública é o Pregão Presencial nº 9/2022 da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo:

17	CABO PARA CONEXAO DIGITAL USB	4	R\$ 3.408,00	R\$ 13.632,00	R\$ 3.024,00	<b>R\$ 12.096,00</b>	11,268%
18	COLABORADOR DE CONTEUDO DIGITAL	20	R\$ 18.379,99	R\$ 367.599,80	R\$ 17.029,00	<b>R\$ 340.580,00</b>	7,350%
19	CABO DE VIDEO HDMI - 12 METROS	2	R\$ 1.215,00	R\$ 2.430,00	R\$ 945,00	<b>R\$ 1.890,00</b>	22,222%

Note que um cabo USB foi adquirido ao preço unitário de R\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro) reais, valor totalmente incoerente com o mercado, onde um cabo USB com 15 metros pode ser encontrado por cerca de R\$ 72,00 (setenta e dois) reais:



A alternativa mais vantajosa à Administração Pública é justamente permitir que os fabricantes de "Quadro branco tipo lousa." (ITEM 2 do LOTE 4), estejam aptos para participar do processo licitatório, abrindo espaço, assim, para ampla concorrência e pela busca dos melhores preços.

Certamente, as empresas distribuidoras de "Quadro branco tipo lousa." (ITEM 2 do LOTE 4), apresentarão propostas mais rentáveis à Administração Pública para este item, haja vista serem fornecedores deste gênero de produtos em específico.



Seguindo nesta linha, para exercitar idêntico raciocínio lógico, suponha-se a instauração de uma licitação visando a compra de diferentes veículos, tendo como objetivo o transporte e locomoção de policiais para o patrulhamento. Neste caso hipotético, a Administração pretende contratar 04 (quatro) tipos diferentes de veículos, a seguir especificados, que serão licitados em um único lote:

- a) Veículo TIPO 1: veículo automotor de 04 rodas, tipo passeio popular, 02 portas, para 05 pessoas, de, no mínimo, 1.000 cilindradas, sem ar condicionado;
- b) Veículo TIPO 2: motocicleta de 02 rodas, para 02 pessoas, de no mínimo, 125 cilindradas;
- c) Veículo TIPO 3: veículo automotor de 04 rodas, tipo misto pessoas/utilitário (tipo caminhonete), 02 portas, para 02 pessoas na frente, com separação total na parte traseira para possibilitar seu uso como viatura policial e com possibilidade de carga de, no mínimo, 01 tonelada;
- d) Veículo TIPO 4: bicicleta, de 02 rodas, aro 29, para 01 pessoa, com no mínimo 10 marchas.

Neste caso, assim como para o certame em apreço, não necessariamente um licitante interessado terá todos esses diferentes tipos de veículos em seu portfólio: pode ser especializado apenas em motos ou bicicletas (tipos 2 e 4), possuindo preços realmente muito competitivos no mercado; mas o fato de não trabalhar com veículos automotores de pequeno e médio porte (tipos 1 e 3), lhe prejudicará sobremaneira, impedindo-o de participar do Certame, pois a avaliação do preço considera apenas o lote, o que fere gravemente o Princípio da Competitividade e o Princípio da Busca da Proposta Mais Vantajosa pela Administração.

Por isso, preferem-se as aquisições por itens nestes casos. Seria improvável encontrar empresas suficientemente capazes de oferecer propostas vantajosas e tornar o certame competitivo. Ademais, repete-se: a aquisição por itens é a regra.



Ainda por consequência do agrupamento dos itens em lote, a quantidade de fabricantes presentes no certame será menor, pois seria improvável encontrar tantas empresas capazes de oferecer propostas vantajosas e tornar o certame competitivo.

Por outro lado, com a separação dos lotes em itens, será ampliada a participação de empresas interessadas em concorrer, especialmente as fabricantes que normalmente são especializadas em apenas uma linha de produtos, oferecerem suas propostas.

Nesse contexto, resta evidente que não há justificativa para a junção em um mesmo lote dos produtos ora licitados, tratando-se provavelmente de um equívoco que deve ser corrigido para que se tenha o devido prosseguimento do certame.

Diante disso, exsurge claramente que há limitação na ampla participação – obrigatória a todos os certames – o que pode e deve, com todo o respeito, facilmente ser corrigido com a simples contratação dos produtos através de compra por itens. Requer-se, portanto, desde logo, que a disputa deixe de ser por lote, e passe a ser por itens.

Subsidiariamente, caso o órgão compreenda pela manutenção da disputa por lote, que o "Quadro branco tipo lousa." (ITEM 2 do LOTE 4), seja desmembrado de seu lote, passando a formar um lote por si só, ou ainda que juntos passem a formar um novo lote com suas 100 (cem) unidades.

### 3) DO DIREITO

Em conformidade com o artigo 3º da Lei de Licitações, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, também conhecido como princípio da isonomia: a Administração Pública deve conduzir a licitação de



maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** “

Assim, o referido princípio dos administrados perante a Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito. Não bastasse isso, o entendimento dominante do TCU é pela excepcionalidade da contratação por lotes/grupos, utilizada apenas quando houver



divisibilidade do objeto, a fim de se permitir a ampla participação dos interessados, bem como a efetiva busca pela melhor proposta.

É neste sentido a Súmula nº 247:

*"É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".*

No mesmo sentido, prevê o art. 23, §1º da Lei Nº 8.666/93:

*"As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala".*

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade. Em outras palavras, a igualdade refere-se não à Administração Pública em si, que representa os interesses da coletividade, supremos em relação ao interesse privado. A igualdade, em Direito Administrativo, concerne ao modo como a Administração Pública deve tratar os administrados.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

**"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao**





**princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...)** 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que **ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia**, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

#### **4) DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, impugna-se o presente edital para que o órgão:

- A)** Retifique o edital para que sejam aceitos documentos autenticados digitalmente, e enviados por e-mail, em consonância com a Lei no 12.682/2012 e o Decreto 10.278/2020, dispensando o envio por correios.
- B)** Subsidiariamente, caso nosso entendimento esteja incorreto, roga-se ao órgão que o prazo de 03 (três) dias úteis, seja considerado apenas para a postagem do envelope
- C)** Retifique o edital para que a disputa deixe de ser por lote, e passe a ser por itens.
- D)** Subsidiariamente, caso o órgão compreenda pela manutenção da disputa por lote, que o "Quadro branco tipo lousa." (ITEM 2 do LOTE 4), seja desmembrado de seu lote, passando a formar um lote por si só, ou ainda que juntos passem a formar um novo lote com suas 100 (cem) unidades.



Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos, e caso a resposta aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma **IMPUGNAÇÃO** ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 03 de março de 2023.

*Liliane Fernanda Ferreira*

LILIANE FERNANDA FERREIRA:07971107986  
986 Assinado de forma digital por LILIANE FERNANDA FERREIRA:07971107986  
Dados: 2023.03.03 16:49:52 -03'00'

**SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**  
LILIANE FERNANDA FERREIRA  
CPF: 079.711.079-86

**RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023)**



**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 011/2023

**LICITAÇÃO Nº** 988599

**IMPUGNANTE:** LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP

**I DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando a data da sessão do pregão para o dia 09 de março de 2023, contando-se os 3 (três) dias úteis estabelecidos anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (artigo 24, Decreto 10.024/19), tem-se como tempestiva a impugnação.

**II DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de processo administrativo emanado a partir da impugnação ao Edital pela empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP** - CNPJ nº 13.545.473/0001-16, nos autos do Pregão Eletrônico nº 007/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Material de Construção e afins, visando atender as demandas das secretarias do Município de Paratinga - Bahia.

Em apertada síntese, insurge-se a impugnante aos termos do edital, notadamente quanto ao prazo de envio dos materiais.

Página 1 de 5

Jefferson Vilela - Sociedade Individual de Advocacia  
010.412/2019  
OAB/RJ 221.547  
OAB/BA 63.686

contato@jeffersonvilelaadvocacia.com.br  
(24) 3027-1850 (WhatsApp)  
(24) 98113-5474

RIO DE JANEIRO: AV. LUCAS EVANGELISTA, 35, SALA 201 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO  
AV. TANCREDO NEVES, 620, SALA 1310 - CAMINHO DAS ÁRVORES, MUNDO PLAZA EMPRESARIAL, SALVADOR/BA

[www.jeffersonvilelaadvocacia.com.br](http://www.jeffersonvilelaadvocacia.com.br)



**Jefferson Vilela**  
ADVOCACIA CONSULTIVA E CONTENCIOSA

Assim, O cerne da impugnação colacionada cinge-se no que prevê o item 7.1 do Termo de Referência, *in verbis*:

**7. LOCAL DE ENTREGA**

7.1 - A entrega do material deverá ser efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas de acordo com a Ordem de Fornecimento de material emitida pela Secretaria solicitante: que obrigatoriamente deverá constar na Nota Fiscal de faturamento o número do processo administrativo em epígrafe, nome completo da pessoa autorizada ao recebimento, bem como local de entrega do material.

Em sua parte concludente, requer a prorrogação de prazo da entrega da mercadoria.

Contudo, o pleito não merece acolhimento, conforme restará demonstrado a seguir.

**III DO MÉRITO**

A Lei 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no art. 3º que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

Página 2 de 5

Jefferson Vilela - Sociedade Individual de Advocacia  
010.412/2019  
OAB/RJ 221.547  
OAB/BA 63.686

contato@jeffersonvilelaadvocacia.com.br  
(24) 3027-1850 (WhatsApp)  
(24) 98113-5474

RIO DE JANEIRO: AV. LUCAS EVANGELISTA, 35, SALA 201 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO  
AV. TANCREDO NEVES, 620, SALA 1310 - CAMINHO DAS ÁRVORES, MUNDO PLAZA EMPRESARIAL, SALVADOR/BA

[www.jeffersonvilelaadvocacia.com.br](http://www.jeffersonvilelaadvocacia.com.br)



**Jefferson Vilela**

ADVOCACIA CONSULTIVA E CONTERCIOSA

probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No caso em tela, a licitação objetiva a aquisição de materiais de construção, os quais serão utilizados para reforma, ampliação, manutenção e conservação dos prédios públicos, assim como na construção de bens.

Sobre o assunto em debate, o inciso III, art. 15, da Lei nº 8.666/93 determina que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Registre-se, contudo, que a Lei Federal nº 8.666/93 não prevê prazo mínimo para entrega de materiais, cabendo à Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário, estabelecer os prazos de entrega em conformidade com as necessidades específicas do órgão e de acordo com as práticas de mercado, buscando sempre alcançar o interesse público envolvido.

De igual forma, a Lei Estadual nº 9.433/05, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia, não menciona prazo mínimo de entrega, limitando-se a definir as compras para entrega imediata aquelas com prazo de entrega de até (15) quinze dias (art. 85, da referida Lei).

Página 3 de 5

Jefferson Vilela - Sociedade Individual de Advocacia  
010.412/2019  
OAB/RJ 221.547  
OAB/BA 63.686

contato@jeffersonvilelaadvocacia.com.br  
(24) 3027-1850 (WhatsApp)  
(24) 98113-5474

RIO DE JANEIRO: AV. LUCAS EVANGELISTA, 35, SALA 201 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO  
AV. TANCREDO NEVES, 620, SALA 1310 - CAMINHO DAS ÁRVORES, MUNDO PLAZA EMPRESARIAL, SALVADOR/BA

[www.jeffersonvilelaadvocacia.com.br](http://www.jeffersonvilelaadvocacia.com.br)



**Jefferson Vilela**

ADVOCACIA CONSULTIVA E CONTERCIOSA

Ou seja, não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material, o que confere à Administração a liberdade na execução deste ato, cujo prazo será definido de acordo com as reais necessidades da pasta solicitante em prol do interesse público.

Sobre o tema, ensina o eminente doutrinador Hely Lopes Meirelles, salientando que o poder discricionário

“é a prerrogativa legal conferida à administração pública, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.” (2001, p.110).

**Desse modo, não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual se mostra perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital.**

Por tudo isso, não prospera a alegação da impugnante sobre violação ao princípio da competitividade, uma vez que o prazo estipulado no edital garante a participação de vários interessados, ainda que sediados em outros Estados da Federação; sendo importante ressaltar que o prazo estipulado começa a contar da Ordem de Fornecimento de material.

Destarte, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a entrega dos materiais é imprescindível à adequada execução dos serviços, sobretudo por se tratar de material de construção que será utilizado para reforma, ampliação,

Página 4 de 5

Jefferson Vilela - Sociedade Individual de Advocacia  
010.412/2019  
OAB/RJ 221.547  
OAB/BA 63.686

contato@jeffersonvilelaadvocacia.com.br  
(24) 3027-1850 (WhatsApp)  
(24) 98113-5474

RIO DE JANEIRO: AV. LUCAS EVANGELISTA, 35, SALA 201 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO | AV. TANCREDO NEVES, 620, SALA 1310 - CAMINHO DAS ÁRVORES, MUNDO PLAZA EMPRESARIAL, SALVADOR/BA

[www.jeffersonvilelaadvocacia.com.br](http://www.jeffersonvilelaadvocacia.com.br)



**Jefferson Vilela**

ADVOCACIA CONSULTIVA E CONTERCIOSA

manutenção, conservação e construção de prédios públicos, ocasião que demanda tempo para a execução dos serviços e, por consequência, exige **celeridade** para que se garanta o interesse da coletividade.

Em remate, cabe ressaltar que o presente edital não ofende o disposto na Constituição Federal, uma vez que a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, a fim de que seja preservado o interesse público, sendo certo que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

#### **IV DA DECISÃO**

Ante o exposto, resolve conhecer a impugnação da empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP** para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterados os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023.

Paratinga/BA, 06 de março de 2023.

JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA

OAB/RJ 221.547

OAB/BA 63.686

Página 5 de 5

Jefferson Vilela - Sociedade Individual de Advocacia  
010.412/2019  
OAB/RJ 221.547  
OAB/BA 63.686

contato@jeffersonvilelaadvocacia.com.br  
(24) 3027-1850 (WhatsApp)  
(24) 98113-5474

RIO DE JANEIRO: AV. LUCAS EVANGELISTA, 35, SALA 201 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO | AV. TANCREDO NEVES, 620, SALA 1310 - CAMINHO DAS ÁRVORES, MUNDO PLAZA EMPRESARIAL, SALVADOR/BA

[www.jeffersonvilelaadvocacia.com.br](http://www.jeffersonvilelaadvocacia.com.br)

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**CATEGORIA: INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL**  
**(RGF) RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADOS (3º QUADRIMESTRE/2022)**

BA - EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
3o. QUADRIMESTRE 2022/ QUADRIMESTRE JANEIRO - DEZEMBRO - CONSOLIDADO  
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												TOTAL (ÚLT. 12 M.) (a)	INSCRITAS EM BASTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Últimos 12 Meses													
	LIQUIDADAS	01/2022	02/2022	03/2022	04/2022	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.804.855,46	5.073.223,07	4.756.488,35	4.955.543,00	5.574.761,83	5.649.097,05	5.776.873,43	5.849.064,62	4.997.039,77	4.652.645,81	5.021.941,95	6.906.701,00	65.018.235,40	0,00
Pessoal Ativo	4.512.367,07	3.781.463,48	3.457.334,76	3.655.783,41	3.863.608,24	3.937.337,46	4.065.719,84	4.137.305,03	4.185.886,18	3.840.886,22	4.209.576,36	5.921.970,68	49.569.238,73	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.479.739,34	3.727.479,43	3.388.581,11	3.603.240,79	3.863.608,24	3.877.146,81	4.005.330,40	4.059.126,57	4.173.867,19	4.191.702,40	4.173.867,19	5.654.251,83	49.209.960,29	0,00
Obrigações Patronais	32.627,73	53.984,05	68.753,65	52.542,62	0,00	60.190,65	60.389,44	78.178,46	0,00	-350.816,18	35.709,17	267.718,85	359.278,44	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.488,39	11.759,59	11.153,59	11.759,59	11.153,59	11.759,59	11.153,59	11.759,59	11.153,59	11.759,59	11.153,59	12.365,59	144.996,67	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	12.488,39	11.759,59	11.153,59	11.759,59	11.153,59	11.759,59	11.153,59	11.759,59	11.153,59	11.759,59	11.153,59	12.365,59	144.996,67	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de	1.280.000,00	1.280.000,00	1.288.000,00	1.288.000,00	1.700.000,00	1.700.000,00	1.700.000,00	1.700.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	968.000,00	15.304.000,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	77.146,00	0,00	0,00	1.543,22	9.228,78	0,00	359,79	0,00	0,00	0,00	0,00	29.479,39	117.757,18	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	9.228,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.228,78	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da	0,00	0,00	0,00	1.543,22	0,00	0,00	359,79	0,00	0,00	0,00	0,00	29.479,39	31.382,40	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da	77.146,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.146,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5.727.709,46	5.073.223,07	4.756.488,35	4.953.999,78	5.565.533,05	5.649.097,05	5.776.513,64	5.849.064,62	4.997.039,77	4.652.645,81	5.021.941,95	6.877.221,67	64.900.478,22	0,00
APURADO O CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													110.150.041,61	0,00
-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166													870.000,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)													109.280.041,61	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (II) + (III) b)													64.900.478,22	59,39
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													65.568.024,97	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													62.289.623,72	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 22 da LRF)													59.011.222,47	54,00

  
MARCEL JOSÉ CARNEIRO  
Prefeito  
CPF: 950.818.605-49

  
HELIO BRANDÃO DA SILVA  
Secretário  
CPF: 123.039.415-04

  
ARTHUR ANICÁCIO MOURA  
Contador  
Reg. Prof.: 036631





BA - EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL PARATINGA**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**  
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
3º QUADRIMESTRE JANEIRO - DEZEMBRO - 2022 - CONSOLIDADO

RGF - Anexo 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)						Demais Obrigações Financeiras (e)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	5.536.197,36	5.124.366,30	496.203,81	3.514,90	0,00	-87.887,65	18.125,92	0,00	-106.013,57	
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.454,36	17.780,91	9.714,91	654,90	0,00	-24.696,36	0,00	0,00	-24.696,36	
Transferências do FUNDEB	549.426,80	4.992.736,91	472.258,12	0,00	0,00	-4.915.568,23	0,00	0,00	-4.915.568,23	
Outros Recursos Vinculados à Educação	3.606.411,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.606.411,02	0,00	0,00	3.606.411,02	
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	165.718,00	53.542,43	10.304,12	2.760,00	0,00	99.111,45	18.125,92	0,00	80.985,53	
Outros Recursos Vinculados à Saúde	937.396,65	16.318,71	0,00	0,00	0,00	921.077,94	0,00	0,00	921.077,94	
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	2.631,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	3.926,66	0,00	0,00	-3.926,66	0,00	0,00	-3.926,66	
Outros Recursos Vinculados	273.790,53	43.987,34	0,00	100,00	0,00	229.703,19	0,00	0,00	229.703,19	
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	3.186.740,87	145.971,68	23.749,56	2.500,00	0,00	3.014.519,63	560.979,52	0,00	2.453.540,11	
Recursos Ordinários	3.186.740,87	145.971,68	23.749,56	2.500,00	0,00	3.014.519,63	560.979,52	0,00	2.453.540,11	
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>8.722.938,23</b>	<b>5.270.337,98</b>	<b>519.953,37</b>	<b>6.014,90</b>	<b>0,00</b>	<b>2.926.631,98</b>	<b>579.105,44</b>	<b>0,00</b>	<b>2.347.526,54</b>	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL PARATINGA, Emissão: 25/01/2023, às 12:10:38, Assinado Digitalmente no dia 25/01/2023, às 12:10:38.

MARCEL JOSÉ CARNEIRO  
Prefeito Municipal  
CPF: 950.818.605-49

HELIO BRANDÃO DA SILVA  
Secretário(a)  
CPF: 123.039.415-04

ARTHUR ANICACIO MOURA  
Contador(a)  
Reg. Prof.: 036631




BA - EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL PARATINGA**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO**  
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
3º QUADRIMESTRE JANEIRO - DEZEMBRO - 2022 - CONSOLIDADO


LRF, art. 48 - Anexo 6

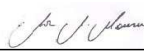
RS 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	110.150.041,61	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	109.280.041,61	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	109.280.041,61	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	64.900.478,22	59,39
Limite Máximo (incisos I, II e III, art . 20 da LRF) - <%>	65.568.024,97	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art . 22 da LRF) - <%>	62.289.623,72	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art . 59 da LRF) - <%>	59.011.222,47	54,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	6.050.033,81	5,54
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	131.136.049,94	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	24.041.609,16	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	17.484.806,66	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	7.649.602,92	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO )
Valor Total	579.105,44	2.347.526,54

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL PARATINGA, Emissão:25/01/2023, às 12:15:28, Assinado Digitalmente no dia 25/01/2023, às 12:15:28.

  
MARCEL JOSÉ CARNEIRO  
Prefeito Municipal  
CPF: 950.818.605-49

  
HELIO BRANDÃO DA SILVA  
Secretário(a)  
CPF: 123.039.415-04

  
ARTHUR ANICACIO MOURA  
Contador(a)  
Reg. Prof.: 036631